

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022.

Considerando que a proteção ao Erário é inerente às competências da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/ES e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/ES, resguardados os respectivos limites institucionais; Considerando a necessidade de se promover uma atuação integrada e desburocratizada entre a SEFAZ/ES e a PGE/ES, de modo a permitir uma adequada compreensão do funcionamento das ferramentas administrativas utilizadas na proteção do Erário, inclusive promovendo o seu aprimoramento contínuo; e Considerando o contexto atual, que exige medidas eficientes no que concerne à manutenção da máquina estatal e impõe que as autoridades públicas adotem estratégias de atuação de modo a preservar a arrecadação do Estado, sem que isso importe em aumento da carga tributária ou, ainda, em prejuízo ou obstáculo à competitividade do setor empresarial capixaba;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Aprimoramento Integrado em Defesa do Erário - GAIDE, como forma de promover o aprimoramento dos trabalhos atualmente desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/ES.

Art. 2º O GAIDE terá como objetivos:

I - estreitar as relações institucionais entre SEFAZ/ES e PGE/ES, visando a promoção de ações conjuntas e integradas, com o escopo de proporcionar maior alcance às ações do Fisco, com vistas a tornar mais efetiva e eficaz a constituição e a cobrança do crédito fiscal estadual, bem como diagnosticar, coibir e prevenir a prática de ilícitos e fraudes tributárias;

II - propor o aprimoramento da legislação concernente às ferramentas administrativas utilizadas para a proteção do Erário;

III - compartilhar informações e ferramentas com o fim de otimizar as ações relacionadas à defesa do Erário; e

IV - aprimorar a atuação administrativa da Secretaria da Fazenda em seus procedimentos administrativos de investigação, atuação fiscal e afins, bem como a elaboração de informações que servirão de subsídios à defesa do Erário nas ações judiciais contra atos praticados por esse órgão.

Art. 3º O GAIDE reunir-se-á periodicamente no edifício sede da SEFAZ/ES ou na sede da PGE/ES, e deliberará, inclusive, sobre o calendário de reuniões, promovendo a confecção e o arquivamento das atas das reuniões realizadas, os encaminhamentos, bem como o arquivo e a guarda de todos os documentos elaborados ou utilizados pelo grupo na consecução dos seus trabalhos.

Art. 4º O GAIDE terá como integrantes dois representantes da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Fiscal, o Gerente Fiscal da SEFAZ/ES, um Assessor da Gerência Fiscal SEFAZ/ES, o Subgerente de Setores Econômicos e o Subgerente Fiscal de Controle e Monitoramento SEFAZ/ES, sendo que sua formação original será composta por:

I - Klauss Coutinho Barros - PGE/PFI;

II - Erica Pimentel - PGE/PFI;

III - Lucas Calvi de Souza - SEFAZ/ES;

IV - Erika Jamile Demoner - SEFAZ/ES;

V - Sarah Prates Vantil - SEFAZ/ES e

VI - Augusto Barbosa Gonçalves Dibai - SEFAZ/ES.

Parágrafo único. A atuação dos integrantes no GAIDE é vinculada aos cargos descritos no **caput**,

e deverá ser preferencialmente periódica, a fim de estimular a renovação de ideias e de boas práticas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de dezembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

Protocolo 992315

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT N° 18-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os prazos estabelecidos no art. 14 e no caput do art. 16 do Decreto n° 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei n° 3.043, de 31/12/1975;

Considerando o disposto no artigo 42, do Decreto n° 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar para até o dia 27 de dezembro de 2022, os prazos previstos no art. 14 e no caput do art. 16 do Decreto n° 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Prorrogar para até o dia 28 de dezembro de 2022, o prazo estabelecido no art. 13 do Decreto n° 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento dos saldos de empenho que não serão objeto de liquidação e para o cancelamento dos saldos das reservas de dotação orçamentária remanescentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT n° 17-R, de 21 de dezembro de 2022, publicada em 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2022.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
Secretária de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 992557